

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 1463, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Grupo IBMEC Educacional S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 20079571		
PARECER CNE/CES N°: 230/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/6/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do recredenciamento da Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas instalada à Rua Dr. Sales de Oliveira, nº1.661, CEP 13035-270, Bairro Vila Industrial, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S/A, com sede na Rua Vergueiro, nº 1759, térreo, 1º e 2º andares, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

A IES foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 4.008/2002, iniciando suas atividades em 2001 com o curso de Administração, com habilitações em Administração Geral e Comércio Exterior (que estão em extinção). Atualmente, a Instituição oferece os cursos de bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem, Engenharia de Produção, Psicologia, Serviço Social e Turismo, e de licenciatura em Letras e Pedagogia, assim como os cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em Bancos de Dados, em Comércio Exterior, em Eventos, em Gestão da Qualidade, em Gestão Financeira, em Gestão de Recursos Humanos, em Radiologia e em Segurança da Informação. A Instituição oferece cursos de especialização em Competitividade Empresarial, Controladoria e Finanças, Gestão de Capital Humano, Docência do Ensino Básico e Superior, Gestão Educacional e Psicopedagogia e, ainda, cursos de extensão, tendo como destaque os cursos de Língua Estrangeira e Libras.

Os cursos já avaliados pelo Ministério da Educação constam no quadro abaixo, com as mais recentes notas obtidas.

Curso	ENADE*	Conceito Preliminar de Curso	Conceito de Curso
Administração	3	3	-
Biomedicina	SC	-	4
Ciências Biológicas (Licenciatura)	SC	-	4
Ciências Contábeis	3	3	-
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	3	3	-
Comunicação Social - Relações	3	3	-

Públicas			
Direito	3	3	5
Educação Física (Licenciatura)	4	4	4
Educação Física (Bacharelado)	4	4	4
ENGENHARIA de Computação	2	3	5
Engenharia Civil	SC	SC	3
Engenharia de Controle e Automação	SC	SC	-
Fisioterapia	3	3	3
Letras	SC	SC	3
Nutrição	SC	-SC	-
Pedagogia	4	4	-
Sistema de Informação	4	3	-

*Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

Após a análise documental e o cumprimento de diligência, Instituição recebeu comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para realizar a Avaliação Institucional Externa. A Comissão apresentou o Relatório nº 59.625, que atribuiu nota 1 a todas as dimensões avaliadas. A Instituição recorreu à Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação, que anulou a avaliação e determinou a designação de nova Comissão para repetir o processo. Este trabalho resultou no Relatório de Avaliação nº 70.004, com notas registradas no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Os requisitos legais foram atendidos.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 3 (2009).

A Comissão registra ainda que a Faculdade oferece regularmente cursos de especialização e desenvolve atividades de extensão com forte participação de estudantes e estimula atividades de pesquisa.

A Secretaria de Educação Superior, considerando que a instituição apresenta um padrão superior ao referencial mínimo de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas, instalada à Rua Dr. Sales de Oliveira, nº 1.661, Bairro Vila Industrial, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S/A, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do Artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do Artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente